Lei Nº 526, de 3 de Abril de 1.964.

Eu, Herminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica no presente exercicio prorrogado até a data de 30 de Abril de 1.964, o prazo para o pagamento sem acréscimo e com desconto de 10% (dez por cento) nos têrmos da Lei Municipal numero 304, de 13 de Janeiro de 1.960, o Imposto Territorial Urbano, a Taxa de Limpesa Publica e a Taxa Adicional de 5% (cinco porcento).

Artigo 2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 3 de Abril de 1.964.

a) Herminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.